

2º V15



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 005, de 22 de março de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO 23/3/2023
Meiblé
RAIMUNDA MEIBLÉ DIÓGENES PINHEIRO
SECRETARIA GERAL

Saudando a todos, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 005, de 21 de março de 2023, **que altera dispositivos da Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

As políticas públicas nos Municípios, visando beneficiar a Criança e o Adolescente, por força da Legislação Federal, sofreram algumas alterações legais que no âmbito dos Municípios, quanto à Legislação Municipal, necessitam se adequar, razão maior desta pretensão legislativa.

A necessidade das alterações apresentadas nesta pretensão legislativa fora definidas na Resolução 231, de 28/12/2022, editado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://cedecarij.org.br/wp-content/uploads/2023/01/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional-1.pdf>).

E, vale registrar, mencionadas alterações necessitam de aprovação com **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** para que o Município de Jaguaribe possa fortalecer a proteção integral infanto-juvenil e permaneça integrando as ações de políticas públicas sociais e, conseqüentemente, sendo contemplado com os recursos públicos inerentes aos programas sociais.

ASSIM, aplicando ao Projeto de Lei a essencial **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** da matéria legislativa em comento, **AGUARDA** desta Casa Legislativa, a necessária aprovação.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIÓGENES:01481468356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIÓGENES:01481468356 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-03-22 14:54:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 005, de 22 de março de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.209, DE 01 DE JULHO DE 2014, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 16, da Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica mantido o Conselho Tutelar de Jaguaribe, já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme prevista na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentaria e administrativa ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º. O art. 16, da Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, passa a contar com quatro parágrafos, na forma seguinte:

§ 1º. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 3º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º. O parágrafo 1º, do inciso XI, do art. 20, passa a vigorar na Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, com a redação seguinte:

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, informática básica e português.

Art. 4º. Fica criado o parágrafo 1º, do art. 34, da Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, com a seguinte redação:

§ 1 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

Art. 5º. O art. 41 da Lei 1.209, de 01 de julho de 2014, passa a constar com a redação seguinte:

“Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será concedida através de cargo comissionado criado na forma do Anexo Único e com simbologia especial catalogada com a nomenclatura específica de CT, com remuneração mensal de um salário-mínimo e carga horária de quarenta horas semanais, com índice de reajuste automático de acordo com a atualização anual do salário-mínimo vigente.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 22 de março de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-03-22 15:00-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
CONSELHEIRO TUTELAR	CT	SALÁRIO MÍNIMO	40 HORAS

Palácio da Intendência, 22 de março de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES 01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES-01481466356 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-03-22 14:59-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal